



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 77, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

Autoriza a aquisição, mediante desapropriação amigável ou judicial, de área destinada à construção e instalação de um armazém para depósito de cereais e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma área rural de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), nas proximidades desta cidade, em local de fácil acesso rodoviário, destinado à construção e instalação de um armazém para depósito de cereais, com capacidade para 100.000 (cem mil) sacos, inclusive secador.

Art. 2º - Para ocorrer com a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, "abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de R\$..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sob o seguinte código:

DETA DE FAZENDA

5.4-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

01 - Armazéns e Silos.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASESO), para o fim previsto no art. 1º, o imóvel a ser adquirido na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1975.